

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

Protocolos Administrativos nº 311, 530, 531e 559/2019

Ata de Julgamento de Recursos

ATA Nº 05

Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às oito horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 9.274/19, para julgamento dos recursos apresentados, referente a licitação na modalidade Tomada de Preços de número dez barra dois mil e dezenove, de acordo com o Parecer Jurídico acostado ao processos licitatório, esta Comissão decidiu analisar cada recurso apresentado, em separado, conforme a seguir:

- <u>Protocolo Administrativo nº 530/2019</u>: recurso interposto pela empresa <u>PROGETTO SUL LTDA EPP</u>, inscrita no CNPJ nº 13.806.196/0001-58, as razões expostas tempestivamente, são consideradas parcialmente, de acordo com os argumentos apresentados, julgamos o seguinte:
- 1. analisando de forma subjetiva a documentação apresentada pela licitante CORREA E CENCI COLOCAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO LTDA-ME, verificamos que a mesma deixou de apresentar a Certidão Negativa de Protesto, por lapso não constou na Ata da sessão do certame, realizada no dia quatro de julho do corrente ano, portanto neste quesito é aceito pela Comissão; na questão exposta, também sobre a referida licitante, em que a mesma apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com prazo de validade vencido, por ser optante dos benefícios da Lei Complementar 123/06, se declarada vencedora do certame, fica assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a apresentação do documento atualizado; também não informou em quais os lotes tem interesse em participar e se os atestados de capacidade técnica são compatíveis com o objeto da licitação, nesta questão a Comissão julgará no momento da abertura do envelope da proposta financeira. Portanto a empresa CORREA E CENCI é inabilitada por não haver apresentado o documento solicitado no edital, item 3.3.3. alínea "d" Certidão Negativa de Protesto, junto ao CRC Certificado de Registro de Fornecedores;
- 2. a licitante MARTINS DAS CHAGAS & CIA LTDA permanece inabilitada conforme disposto na Ata 01, fls. 606, do processo licitatório em comento, por não haver apresentado a Certidão Negativa de Protesto, junto ao CRC;
- a empresa TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ALVES LTDA apresentou a Certidão Negativa de Protestos da Comarca de Bento Gonçalves/RS, sendo que a sua sede é Getúlio Vargas/RS, sendo inabilitada por não atender o edital, em que o documento deverá ser expedido na sede da empresa licitante;
- 4. a licitante VERANENSE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é inabilitada por haver apresentado Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o item 4.1.7 do Edital, que conforme Parecer do Setor de Engenharia do Município, acostado ao processo licitatório, fls. 610, protocolo administrativo nº 311/2019, em que o referido setor após avaliar o atestado, conclui que o mesmo não possui o item pavimentação em paralelepípedos de basalto, apresenta colocação de calçamento de concreto, visto que a acomodação do paralelepípedo de basalto, por ser uma pedra recortada, requer mais técnica na colocação;
- 5. esta Comissão não acata a solicitação em inabilitar as licitantes ALLFRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA e JOLVANI BETINARDI EIRELI em que as mesmas não informaram quais os lotes tem interesse em participar, serão julgadas no momento da verificação das propostas financeiras, em que serão examinados os documentos correspondentes, ou seja, atestados de capacidade técnica e capital social, se estão de acordo com os lotes vencedores, desclassificando as propostas que não atendam as condições do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

- <u>Protocolos Administrativos nº 531 e 559/2019</u>: recurso e contra recurso interpostos pela empresa <u>VERANENSE</u> <u>CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME</u>, inscrita no CNPJ nº 25.263.272/0001-05, analisando as razões e contrarrazões apresentadas tempestivamente, verificamos conforme segue:
- 1. em análise ao recurso administrativo 531 averiguamos que o contra recurso apresentado no protocolo 559, está praticamente nos mesmos termos de conteúdo, a referida licitante declara que é detentora de contrato com este Município, ressaltamos que participou do Pregão Presencial nº 023/19, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de pavimentação, repavimentação de ruas e calçadas, que a mesma foi vencedora do referido certame conforme Ata de Registro de Preços nº 030/2019, cabe destacar que até o momento a referida empresa não foi contratada para executar os serviços acima mencionados, não existindo, ainda, empenhos e/ou contratos emitidos;
- esta Comissão julga improcedente as razões apresentadas pela licitante VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estando inabilitada por não atender o ato convocatório, no item 4.1.7, pelas razões expostas acima.

Diante o do exposto encaminhamos o processo para a emissão de Parecer Jurídico, sugerindo pela habilitação das licitantes ALLFRA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANCOR LTDA; JOLVANI BETINARDI EIRELI e PROGETTO SUL LTDA. Após o recebimento do parecer jurídico, será emitida nova ata designando a data para a abertura dos envelopes das propostas financeiras. Nada mais requerido e nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão, sendo juntada aos autos.

n Moreira

Anabel Breda Meott

Marcelo Zanella

Comissão de Julgamento de Processos Licitatórios